CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 409/2019
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 9750/2019-PMP/PI
PROCESSO DE DISPENSA: Nº 17/2019
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV - Lei nº 8.666/93

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS EIRELI**, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE CONTENÇÃO NA BACIA NO LOCAL CONHECIDO "PISCINÃO" NO BAIRRO FREI HIGINO, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME DECRETO Nº 225/2019, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL**, neste ato representado pelo (a) Secretária de Serviços Urbanos e Defesa Civil, a Srª. **MARIA DAS GRAÇAS DE MORAES SOUZA NUNES**, brasileira, casada, engenheira civil, inscrito (a) no CPF sob o n.º 444.229.203-59, residente e domiciliado (a) nesta cidade, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.837.518/0001-09, com sede na Av. São Sebastião, nº 4358, Bairro Frei Higino, CEP: 64.207-005, Parnaíba–PI, neste ato representado pelo(a) Sr. **LUCIANO DE MORAES SANTOS**, brasileiro, empresário, inscrito(a) no CPF sob o n.º439.849.913-04, R.G n.º1.271.597SSP-PI, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Agrimensor Pedro Zeferino, nº 390, Bairro São Judas Tadeu, Parnaíba-PI, doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a construção de um muro de contenção na bacia no local conhecido "Piscinão", no bairro Frei Higino, no município de Parnaíba-PI, em caráter emergencial, conforme decreto nº 225/2019, de interesse da Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor do presente Contrato é de **R$ 557.720,10 (quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte reais e dez centavos)**.

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago de acordo com as medições apresentadas, cujo valor terá seu pagamento efetuado até o10º (décimo) dia útil, mediante atesto de execução dos serviços por parte da Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

Este Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciário e securitário do seu pessoal;
IV. Não transferira outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art.78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2193; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.91; Fonte de Recurso: 001/100/000;**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

Este Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2019**, conforme faculdade do artigo 24, IV da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba/PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 15 de abril de 2019.

.....
MARIA DAS GRAÇAS DE MORAES SOUZA NUNES
SECRETÁRIA INTERINA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL
CONTRATANTE

.....
CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS EIRELI
LUCIANO DE MORAES SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
.....

CPF: .....CPF: .....

MINUTA

MINUTA